



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1.508/2001

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa COMERCIAL DE CAFÉ TOLOMEU LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado vender com os subsídios da Parágrafo Único, do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, à Empresa COMERCIAL DE CAFÉ TOLOMEU LTDA., os lotes de terras sob nºs. 05 e 06, da Quadra nº. 03, com uma área de 625,00 metros quadrados, situada no Parque São Jorge, nesta cidade de Cambé – Paraná.

**PARÁGRAFO 1º.** – O preço de venda será de R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais) e poderá ser efetuada à vista ou em prestações mensais consecutivas e sobre elas incidirão correção monetária, na forma da Lei, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO 2º.** – A beneficiária fica autorizada a onerar o imóvel em favor de instituições financeiras, para obtenção de financiamentos, visando a implantação do investimento previsto nesta Lei.

**ART. 2º.** – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., do Artigo 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 300,000 m<sup>2</sup>;
- III- a empresa fica isenta de pagamento do IPTU pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 06 (seis) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- VI- o subsídio concedido na venda do imóvel é de até 90% (noventa por cento) sobre o valor de avaliação do bem;
- VII- o anteprojeto arquitetônico das edificações a serem construídas será anexado à escritura e fará parte da mesma.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 3º.** – A Empresa COMERCIAL DE CAFÉ TOLOMEU LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 625,00 metros quadrados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

**ART. 4º.** – Decorridos os prazos autorizados por esta Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data da lavratura da Escritura de Compra e Venda do imóvel, este reverterá ao Patrimônio Público, caso verifiquem quaisquer das situações seguintes:

- I- a empresa compradora não cumpra as obrigações a ela atribuídas na forma desta Lei;
- II- a empresa não cumpra as obrigações assumidas por força da escritura pública de venda e compra a ser lavrada em face a venda prevista nesta Lei;
- III- não sejam atingidos os objetivos previstos no Art. 2º., desta Lei.

**ART. 5º.** – A liberação definitiva do imóvel somente ocorrerá após decorridos 02 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento e depois da comprovação do cumprimento de todas as obrigações imputadas e assumidas pela empresa e do atingimento dos objetivos previstos nesta Lei.

**ART. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 03 de Setembro de 2001.

José do Carmo Garcia  
Alexandrino  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides  
Secretário Municipal de

**Projeto nº. 62/2001.**

**Autor: Executivo Municipal.**